

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS
E FILOSOFIA DO ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-871-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA - Campus Direito, na cidade de Belém/PA, sobre o tema “Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “PRESIDENCIALISMO E QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA”, de autoria de Ana Tereza Duarte Lima de Barros. O estudo visou as Constituições latino-americanas, sendo constatado que estas dotaram os presidentes de fortes poderes legislativos, concluindo que o déficit democrático na América Latina não decorre puramente do presidencialismo, mas do tipo de presidencialismo adotado, que promove presidentes hiper fortes com permissão constitucional para atuarem ativamente na arena legislativa.

2 – “O QUE É ISSO TSE? RELEVÂNCIA JURÍDICA NO EXAME DA PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO DE MANDATO NAS REPRESENTAÇÕES DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97”, de autoria de Roney Carlos de Carvalho e Jéssica

Teles de Almeida. A pesquisa investigou os procedimentos de competência da Justiça Eleitoral que possuem como efeito a cassação de registro ou mandato, notadamente a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tendo por objetivo verificar a (in)existência de parâmetros para aferir a gravidade da conduta a fim de aplicar ou afastar sanção de negação ou cassação de diploma bem como a correção na aplicação da proporcionalidade.

3 – “DEMOCRATIZAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL? LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL BOLIVIANA DE 2009”, de autoria de Ricardo Silveira Castro e Thaianne Correa Cristovam. O estudo focou na análise das modificações promovidas pela Constituição boliviana de 2009 na forma de composição do Poder Judiciário, com o fim de democratizar esta estrutura do Estado historicamente marcada pelo elitismo. Abordou ainda, o movimento do novo constitucionalismo latino-americano do século XXI, demonstrando que a relação entre a jurisdição constitucional e a democracia sofreu impactante alteração de concepção. Por final, a partir da identificação das rupturas promovidas com os modelos empírico-primitivo e tecnoburocrático que nortearam os desenhos institucionais implementados no século XX, a pesquisa identificou as limitações das inovações emergentes da experiência constitucional boliviana.

4 – “POLÍTICA, ESTADO E DEMOCRACIA: COMO A ARGENTINA ALCANÇA A MADUREZA INSTITUCIONAL SOB A LUZ DE PAULO FREIRE”, de autoria de Plínio Antônio Britto Gentil e Ana Paula Jorge. A pesquisa aproximou os princípios educacionais de Paulo Freire, com a maneira como a Argentina enfrenta o terrorismo de Estado, ante a sistemática violação de direitos humanos, patrocinada por sua mais recente ditadura. Concluindo, a partir de saberes da principiologia freireana, que considera toda educação uma ação política, que o povo e as instituições daquele país superaram uma fase de identificação com o opressor e de falta de crença em si mesmos, alcançando um estágio de amadurecimento que lhes possibilita processar e julgar criminalmente os violadores, promovendo dessa forma um reencontro do Estado com a nação, fato que revela maturidade institucional.

5 – “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUA INFLUÊNCIA NA DEMOCRACIA”, de autoria de Valéria Aurelina da Silva Leite e Zildenir de Souza e Silva Roldão. O estudo verificou a situação da discriminação e a violência doméstica contra as mulheres, bem como a gravidade do problema a partir de relatórios descritivos da violência doméstica. Foi ainda verificada a situação da mulher desprotegida diante da violência doméstica. As autoras concluíram que no espaço protegido pelo silêncio da vítima, a

formação para a empatia e a capacidade de ouvir a voz do outro permitem a eficácia dos direitos onde a jurisdição tem dificuldade para chegar e estimula a participação da mulher na democracia.

6 – “OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA DEMOCRACIA ASSOCIATIVA DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Yasmim Salgado Santa Brígida e Victor Sales Pinheiro. A pesquisa analisou em que medida a dignidade humana é uma exigência ética na democracia associativa, a partir da concepção de dignidade humana de Ronald Dworkin, baseando-se nos princípios morais do valor intrínseco da vida e da responsabilidade pessoal, inspirados na ética kantiana. Os autores relacionam os institutos morais com a organização política social, em relação ao governo e ao judiciário. Por final, concluíram ser imprescindível o fortalecimento da democracia associativa visando o respeito às exigências da dignidade humana como limite às ações do governo para a vida boa.

7 – “CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL”, de autoria de Lauren Lautenschlager Scalco e Tanise Zago Thomasi. O estudo apresentou a concepção da democracia no tempo e no espaço, desde suas origens, objetivando afirmar sua importância e atual existência no século XXI, partindo da sua gênese, adentra no sistema ateniense e romano, sequencialmente passa pelos desdobramentos, enfatizando as similitudes e diferenças do sistema moderno com o seu jogo de poder, cita a influência do autogoverno para examinar a realidade brasileira na construção da cidadania nacional. Por final, averigua os desafios da sociedade global. Os autores concluem pela crise democrática mundial, a qual desconsidera a realidade cosmopolita, e conseqüentemente, a necessidade de uma nova reconfiguração para a soberania popular.

8 – “A IGUALDADE POLÍTICA À LUZ DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Camyla Galeão de Azevedo e Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro. A pesquisa discutiu o conceito de igualdade política a partir da teoria de Ronald Dworkin, investigando o seu modelo de democracia substancial, de parceria ou de coparticipação que é crítico aos pressupostos de uma democracia formal estruturada no majoritarismo. As autoras demonstraram que no modelo de democracia de Dworkin, bem como o seu ideal de igualdade política, as pessoas governam a si mesmas cada qual como associado ou parceiro de pleno direito da vida coletiva, de tal maneira que as decisões de uma maioria são democráticas apenas se garantem direitos de minorias.

9 – “ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UM ESTUDO SOBRE O VOTO DISTRITAL”, de autoria de Ester Oliveira Ferreira Aragão e Gerardo Clésio Maia Arruda. O trabalho explicita a importância do voto distrital para o aperfeiçoamento dos elementos

legitimadores da democracia republicana, bem como discute o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003. Os autores contextualizam questões econômicas e políticas estruturais que obstaculizam a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição de 1988, bem como apresentam elementos que contribuem para o fenômeno da descrença nos entes e nos agentes políticos. Por final, concluíram que o voto distrital é um instrumento capaz de melhorar a qualidade da democracia brasileira.

10 – “A LEGALIDADE ESTRITA E SUA APLICAÇÃO FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”, de autoria de Jose Ezequiel Albuquerque Bernardino e Carlos Marden Cabral Coutinho. No estudo, o autor bordou o uso indiscriminado dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos julgamentos dos processos de prestações de contas dos candidatos eleitorais na seara da Justiça Eleitoral, em detrimento das regras estabelecidas na própria legislação eleitoral, o que fez a partir de dois acórdãos paradigmas: um da instância ordinária e outro do Tribunal Superior Eleitoral.

11 – “O PROJETO PARLAMENTO JOVEM DO TRE/PR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PARANÁ”, de autoria de Paulo Roberto Braga Junior e Ana Paula Pavanini Navas. A pesquisa tratou do Projeto Parlamento Jovem, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com a Câmara Municipal do Município de Jacarezinho. Os autores mostraram a importância da participação política e democrática dos adolescentes em sua comunidade, por meio de ações educacionais, visitas guiadas, explanação de conceitos básicos sobre Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O Projeto culmina na promoção de eleição de vereadores mirins/jovens, em processo eleitoral nas instituições de ensino, na qual ficou demonstrada a percepção dos alunos participantes quanto ao papel que lhes cabem em sua comunidade, enquanto inseridos na sociedade.

12 – “WALDRON CONTRA O JUDICIAL REVIEW EM DEFESA DO PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO”, de autoria de Ayrton Borges Machado. O trabalho expôs como a crítica de Waldron sobre a judicial review tem também uma crítica mais profunda sobre o constitucionalismo e seu caráter antidemocrático. O autor inicia com uma crítica de Waldron diretamente sobre a prática do judicial review, depois apresentou a defesa do judicial review por Waluchow, através de sua teoria da autenticidade. Por fim, trouxe as respostas de Waldron a Waluchow, bem como sua tese central: que a sua crítica vai além de uma demissão do judicial review, e alcança uma dimensão a respeito da relação entre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito.

13 – “O ARGUMENTO DEMOCRÁTICO COMO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha. O estudo discutiu o procedimento disciplinado no art. 101, parágrafo único, da Constituição de 1988, problematizando a liturgia normativa de recrutamento de Ministros do Supremo Tribunal Federal mediante indicação direta do Presidente da República e aprovação majoritária do Senado. O questionamento central foi a adequação do método de escolha atualmente previsto e sua compatibilidade material com as ideias de democracia, de representatividade e de legitimação do poder judiciário como instituição incumbida de exercer o controle de constitucionalidade em última ratio.

14 – “AS VOZES DA PRAÇA DA REPÚBLICA DE BELÉM/PARÁ”, de autoria de Helder Fadul Bitar. A pesquisa teve como objetivo demonstrar como a Praça da República se tornou um espaço referência do exercício da democracia participativa na cidade de Belém do Pará. Em conclusão, o autor, constatou que a Praça da República, resgatou os preceitos da democracia grega, onde a praça era o local de reunião e fala do povo, se tornou em Belém uma referência para manifestações e participação ativa da sociedade no exercício da democracia.

15 – “RELAÇÃO ENTRE MAX WEBER E A DEMOCRACIA”, de autoria de Vitor Hugo Duarte das Chagas. O trabalho fez uma análise da classificação que Max Weber realiza da modernidade e da democracia em si mesmos. Delineou a sociologia de Max Weber e seus conceitos essenciais, conceituou a modernidade em Max Weber, mostrando que a sociologia de Weber e a sua visão sobre a modernidade, conceituaram a democracia liberal. Por final, o autor, analisou a racionalização da democracia sob a perspectiva de Max Weber, nas duas formas apresentadas por ele, quais sejam, a democracia parlamentar e a democracia plebiscitária.

16 – “PARTICIPAÇÃO POPULAR E A (RE)DISCUSSÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO”, de autoria de Barbara Santos Rocha e Amanda Fernandes Leal. O estudo analisou a democracia no caso do referendo ocorrido no Brasil, no dia 23 de outubro de 2005, no qual a população foi consultada sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no território nacional e a reversão do que ficou decidido no referendo pela falha na aplicação do resultado da votação repercutindo como uma afronta para a Democracia.

17 – “LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ELEIÇÕES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: PERSPECTIVAS A PARTIR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 548 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Miguel

Angelo Aranega Garcia e Valter Moura do Carmo. A pesquisa abordou a ideia de propaganda no período eleitoral, seus conflitos com o princípio da liberdade de expressão e a autonomia universitária. Bem como analisou a decisão proferida na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual discutiu-se a respeito da autonomia universitária neste contexto.

18 – “O AUMENTO DA POBREZA E A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: IMPACTO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA A PARTIR DE HABERMAS”, de autoria de José Marcos Miné Vanzella e Jéssica Therezinha do Carmo Carvalho. O artigo apresentado tratou, a partir do pensamento de Habermas, do aumento da miséria e da pobreza, provocado por política econômica neoliberal, a qual geraria maior desigualdade social, desrespeitando o princípio da dignidade humana e infringindo princípios e direitos fundamentais socioeconômicos, da constituição da República Federativa do Brasil. Os autores, abordaram que a crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social, concluindo que a ação política na esfera pública e na sociedade civil podem, ser eficazes, reequilibrando o sistema.

19 – “FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de autoria de Pedro Henrique Costa de Oliveira. A pesquisa analisou, a partir da evolução jurisprudencial do Poder Judiciário em matéria de direitos políticos das mulheres, o financiamento de campanhas eleitorais femininas. A prática revelou que as campanhas eleitorais das mulheres são subfinanciadas em relação às dos candidatos do sexo masculino, o que contribui, ainda mais, para a desigualdade entre candidatas e candidatos, vez que pesquisas demonstram que há uma íntima relação entre dinheiro e sucesso eleitoral. O autor, ao final, apresentou algumas propostas para que o financiamento das campanhas de homens e mulheres sejam mais igualitários.

20 – “O INDIVÍDUO E O MERCADO: SOB A PERSPECTIVA DO LIBERTARISMO DE NOZICK”, de autoria de Natália Ribeiro Machado Vilar e Alexandre Antonio Bruno da Silva. O trabalho testou a premissa da inviolabilidade do indivíduo na filosofia do Estado libertário de Robert Nozick. Os autores analisaram a proposição libertária sobre o indivíduo como fim em si mesmo, e não como meio à persecução de finalidades diversas. Ao final, concluíram que os indivíduos são os próprios instrumentos mercantilizados, sob o viés da liberdade de escolha.

21 – “A NATUREZA JURÍDICA SANCIONATÓRIA DOS ILÍCITOS ELEITORAIS “NÃO CRIMINAIS”, de autoria de Amanda Guimarães da Cunha e Luiz Magno Pinto

Bastos Junior. O estudo analisou a natureza jurídica dos ilícitos eleitorais não previstos como crimes, mas que apesar de sua característica sancionatória, são tratados como meros ilícitos civis. Como ponto de partida, os autores, estabeleceram que tais ilícitos são manifestação do jus puniendi estatal e devem estar tipicamente descritos. Pelos critérios bens jurídicos envolvidos, gravidade das sanções impostas e elementos subjetivos para imputação, concluíram que sua natureza é muito próxima a dos delitos, com isso, seu regime de apuração deve se aproximar das regras penais, reconhecendo a individualidade do ramo como parte de um direito sancionador eleitoral.

22 – “DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DO CONCEITO DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DEMOCRACY INDEX 2018”, de autoria de Livia Chaves Leite e Simone Mayara Paiva Ferreira. A pesquisa analisou em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Robert Dahl influenciam na transição de classificação de Moçambique no ranking do Democracy Index de 2018, elaborado pela The Economist Intelligence Unit (The EIU), passando de uma “democracia híbrida” a um “autoritarismo”, bem como um possível retorno à classificação anterior diante de novas eleições em outubro de 2019. As autoras, concluíram que a situação político-estrutural das eleições autárquicas de 2018 mitigaram o pluralismo, a contestação pública e direitos fundamentais em razão do cenário de corrupções e confrontos entre os dois grandes partidos (FRELIMO e RENAMO).

23 – “A DEMOCRACIA E O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO: ENTRE A INTEGRIDADE E A ESFERA PÚBLICA DE DEBATE”, de autoria de Cora Coralina Alves da Silva. O trabalho apresentou a teoria política e jurídica de Dworkin de modo a extrair o seu fundamento em prol da democracia, a partir de seu conceito de obrigação associativa, bem como, analisou a teoria democrática de Axel Honneth. A partir de ambas as análises, sob a ótica da Filosofia e do Direito em Dworkin e, em Honneth, a luz da historicidade e da Sociologia, a autora disponibilizou uma construção que, ao menos de modo elucidativo, suplante as lacunas tanto em uma teoria quanto em outra, somando as vantagens de cada um dos olhares.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tem despertado muito interesse em razão da crise política experimentada pelo país nos últimos anos.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres - Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL
CITIZENSHIP, DEMOCRACY AND SOCIAL JUSTICE

Lauren Lautenschlager Scalco ¹

Tanise Zago Thomasi ²

Resumo

O artigo apresenta sucintamente a concepção da democracia no tempo e no espaço, desde suas origens, objetivando primordialmente afirmar sua importância e atual existência no século XXI. Partindo da sua gênese, adentra no sistema ateniense e romano. Posteriormente, perpassa pelos desdobramentos, enfatizando as similitudes e diferenças do sistema moderno com o seu jogo de poder. Na sequência, cita a influência do autogoverno para examinar a realidade brasileira na construção da cidadania nacional. Finalmente, averigua os desafios da sociedade global, concluindo pela crise democrática mundial, desconsiderando a realidade cosmopolita, e conseqüentemente, a necessidade de uma nova reconfiguração para a soberania popular.

Palavras-chave: Democracia, Cidadania, Povo, Voto, Eleição

Abstract/Resumen/Résumé

Article succinctly presents conception of democracy from its origins, aiming primarily to assert its importance and current existence in the 21st century. Starting from its genesis, it enters the Athenian and Roman system. Subsequently, it goes through the developments, emphasizing the similarities and differences of the modern system with its power play. He then cites the influence of self-government to examine the Brazilian reality in the construction of national citizenship. Finally, it examines the challenges of global Society, concluding with the global democratic crisis, disregarding the cosmopolitan reality, and consequently, the need for a new reconfiguration for popular sovereignty.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Citizenship, People, Vote, Election

¹ Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB); Professora universitária, Email: lauren.lauten@gmail.com

² Doutora em Direito pelo UNICEUB; Mestre em Direito pela UCS; Graduada em Direito pela UCPEL; Professora da Universidade Tiradentes e Universidade Federal de Sergipe

Introdução

A sociedade ocidental tem defendido os ideais republicanos e democráticos como condição básica para a cidadania e a justiça social, apesar de o cotidiano ilustrar uma realidade distante do discurso. Isso se evidencia em relação ao crescente índice de pobreza nas economias centrais e periféricas, ou ainda, o uso de instrumentos “não convencionais” em interrogatórios, a exemplo da prisão de Guantánamo (Cuba), sem falar nas estratégias e condições de participação em pleitos eleitorais onde o capital e a mídia são os recursos preponderantes para a definição do voto. Cenário característico de uma sociedade marcada pela divisão diferenciada de oportunidades entre ricos e pobres e, com isso, os menos favorecidos tendem a serem meros coadjuvantes do processo. Assim, o que se entende por democracia? A democracia seria ainda um modelo possível para se alcançar a justiça social? O que se entende por cidadania?

Indagações desta natureza não se respondem de forma imediata e sem um esforço interpretativo de diversos teóricos e correntes do pensamento clássico e contemporâneo. E, entre os estudiosos destacam-se as contribuições de Alexy de Tocqueville (democracia na América), Guillermo O'Donnell (democracia delegativa), Robert Dahl (poliarquias), Loewenstein (teoria da Constituição), entre outros. Assim, o esforço primário é localizar a argumentação básica sustentadora do discurso e das práticas democráticas, mas sem esquecer suas nuances em diferentes momentos e, especificamente a defesa e/ou refutação do modelo nas sociedades atuais, especialmente quando se observa o avanço de grupos conservadores em governos na Europa e a reiterada presença de ditadores em sociedades do Norte da África e Oriente Próximo.

Os eventos de contestação na Europa nos últimos anos e os levantes de negros contra a atuação a violência policial nos Estados Unidos, ou, a dificuldade de aplicação de um modelo de democracia em países muçulmanos, soa como um alerta para as fragilidades presentes no modelo democrático. Isso também aponta para cenários e como o sistema de governo gestado em Atenas ressentem-se com as críticas e suas limitações, especialmente quando se mostra incapaz de frear os impulsos de grupos armados, a exemplo do Boko Haram, na Nigéria, ou, o Estado Islâmico, entre a Síria e Iraque. O que se esperar da democracia no século XXI?

Nessa perspectiva o trabalho pretende de forma sucinta traçar um breve panorama histórico na construção da cidadania nacional, enaltecendo a necessidade de uma nova configuração da manifestação popular.

1 As Origens

A democracia remonta ao conflito ocorrido em Atenas, entre Iságoras (representante da Esparta) e Clístenes, particularmente a direta ou participativa. Este último – Clístenes – conclamou o povo para acabar com a tirania dos nobres, que apenas o enxergavam como multidão, ou massa suja. As guerras eram comuns, pois a partir delas é que os Impérios enriqueciam. Inclusive, o termo “tyrannus” referia-se a governantes relativamente benevolentes, que foram perdendo esta característica com o tempo, dando origem, no século V a.C até hoje, a sinônimo de abuso de poder. Assim, democracia significa o poder (kratos) que provém do povo (demos) (FERREIRA FILHO, 2012), ou seja, é o povo, governando a si mesmo. A expressão foi disseminada de forma surpreendentemente, vigorando até hoje. Naquela época, em Acropóles, as pessoas sentavam-se na colina de Pnyx para votar e serem votados na chamada Assembleia, a qual era presidida por cidadãos comuns sorteados para um mandato de um mês¹, onde todos exerceriam todas as funções (com exceção dos estrangeiros, mulheres e escravos). Atenas foi a primeira sociedade livre e igualitária a propagar a liberdade de expressão². Se hoje fosse assim, teríamos que uma vez por mês, escolher um novo representante e cada um de nós, teria que passar pelo Congresso, no mínimo, uma vez. Dentre essas funções, destacam-se a possibilidade de ser juiz, propor uma lei, ser jurado para decidir a interpretação e a constitucionalidade da norma³.

A democracia surgiu entre os atenienses⁴ no século IV a.C., em uma sociedade marcada pela estratificação entre cidadãos e membros sem nenhuma possibilidade de participação nas coisas da Polis (cidade) e, entre os quais destacam-se: mulheres, crianças e estrangeiros (bárbaros)⁵. Logo, dos quase 320 mil habitantes, pouco menos de 20 mil estavam aptos a participarem da Ágora⁶, na condição de cidadãos, ou seja, homens livres, em geral, comerciantes, distantes do campo e das atividades manuais. Assim, reunidos em assembleia, em praça pública discutiam os interesses comuns. Logo, o modelo participativo tornou-se a sua característica mais marcante.

¹ O Estado custeava a hospedagem no “tholos”, ou seja, o prédio circular. Ao lado dele, existia a Câmara do Conselho, onde 500 cidadãos comuns se reuniam diariamente para elaborar a agenda.

² Curiosamente, não admitia a crítica interna contra si mesma.

³ Como medida de lisura, no sorteio era utilizado o Kleroterion, espécie de máquina que fazia a seleção aleatória dos jurados naquele dia.

⁴ Esta definição é refutada por alguns estudiosos que alegam que mesmo as primitivas comunidades, até mesmo tribais, já utilizavam determinados sistemas políticos democráticos. Além da grande maioria está excluída da democracia ateniense, simplesmente por serem trabalhadores, camponeses ou mulheres.

⁵ Estudos arqueológicos indicam que de cada três moradores de Atenas, um era escravo.

⁶ Era o centro de Atenas, onde as relações comerciais aconteciam (compras e vendas) e, portanto, o lugar mais ruidoso e movimentado do mundo grego. Estudos antropológicos indicam que anteriormente, ali era um cemitério.

O modelo democrático seria mais adiante adotado pelos romanos. Entretanto, ao conquistarem e anexarem um vasto território, os interesses das Gens romana (famílias) estariam prejudicadas devido às distâncias, assim, operou-se uma mudança no modelo de governo de forma singular, ao adotarem a representatividade⁷. O embrião deste instituto remonta o Império Romano, apesar de todos votarem e poderem ser votados, a contagem ocorria por grupos, já que compreendiam que a autoridade residia no senado, a diferenciando do poder, que era exclusivo do povo.

O modelo de sociedade democrática ruiu com a chegada dos bárbaros de Roma. Isso implica em reconhecer o corte histórico marcado pelo medievo, sob o qual o mundo ocidental esteve alicerçado pelo Direito Canônico, sem qualquer possibilidade para a constituição de um governo laico, como marca de diferenciação da democracia para as demais formas de governo. Assim, o advento da sociedade moderna iria conferir à organização social e política novos desafios, entre os quais a livre iniciativa e, conseqüentemente a liberdade de expressão, ou seja, fatores essenciais para a expansão da sociedade burguesa. Logo, os pensadores iluministas buscaram no modelo antigo (greco-romano) as bases para a edificação de uma sociedade democrática no florescer dos estados nacionais modernos. Os ideais de democracia moderna ganham forma e volume com o advento da Independência dos Estados Unidos da América ocorrida em 1776.

1.1 O desdobramento da democracia nos Estados Unidos

Os colonos da América se rebelaram contra a tirania do Governo inglês em face da sobretaxação dos produtos locais, fato que serviu de estopim para a revolta do chá propiciando uma luta pelos ideais de liberdade e oportunidade como cerne de uma sociedade capaz de oferecer aos seus concidadãos as condições mínimas de desenvolvimento de suas potencialidades, sem o jugo do peso do Estado. Isso implicou na mudança radical do modelo autoritário dos governos absolutistas, por um mundo marcado pelo debate e busca do consenso através da participação de todos nos interesses nacionais.

O modelo de democracia na América passa pela discussão de Alexy de Tocqueville, quando conclama para a observação de suas especificidades, ou seja, demonstra o antagonismo existente entre o Sul e o Norte do país, inclusive que os respectivos aspectos geográficos influenciam nas peculiaridades dos futuros “anglo-americanos”. Na conceituação da tão

⁷ Nos primórdios não existia, pois todos os cidadãos participam da atividade através da soberania popular da assembleia, inclusive, havendo um verdadeiro “rodízio” entre os cargos e os eleitores.

almejada “igualdade”, discute a pobreza e o infortúnio, pois, o conflito fundiário, constitui o pilar que determinara a condução de cada uma das nações, já que propriedade e poder confundem-se. Indica que a escravidão foi o fator determinante do caráter, das leis e todo o “porvir” do sul, bem como a realidade dos “peregrinos” para a Nova Inglaterra, conceituando, pela primeira vez, a “comuna”, comprovando que essencialmente a população sempre foi democrática.

Na busca da igualdade, afirma que só existem duas opções: “dar direitos a cada cidadão ou não dar a ninguém” (TOCQUEVILLE, 2005, p.64), pois somente a vontade nacional é capaz de mobilizar a nação para a busca do bem. Aqui reside a ideia do “censo eleitoral”, e posteriormente do voto universal, como sinônimo de democracia, afirmando que “o povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o universo” (TOCQUEVILLE, 2005, p.68). Assim, o poder emana do povo, sendo ele a causa e o fim de todas as coisas. Relata a particularidade da existência de vinte e quatro nações soberanas que juntas formam a União, definindo, por último o estado. Apesar de não ser denominada com os adjetivos modernos de centralização e descentralização, explica e justifica a existência dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e a necessidade de harmonização da Constituição Federal (competências da esfera federal e estadual) respeitando a soberania e autonomia dela. Entende que nos julgamentos políticos, há sentimentos humanos, pois apesar da “União ter dinheiro e soldados, os Estados guardaram o amor e o preconceito dos povos” (TOCQUEVILLE, 2005, p. 188). Assim, o seguir adiante, somente ocorre porque o inimigo do homem é o próprio homem, e, portanto, “para ser feliz e livre basta querer” (TOCQUEVILLE, 2005, p. 188). Nesse sentido, é Tocqueville, que pela primeira vez, relaciona os propósitos de nações mundiais, com a singularidade de cada povo, ou seja, o “sentimento nacional”.

1.2 A Revolução Francesa e a democracia

Os ideais iluministas aplicados na construção da sociedade democrática americana ressoam com força contra o absolutismo do rei francês, em 1789. Na ocasião, a tomada da Bastilha⁸ simboliza a união e o consenso popular em prol da liberdade, igualdade e fraternidade, como lema e ao mesmo tempo princípios da democracia moderna. Estudos históricos afirmam que iniciou aqui a conquista de uma série de garantias e prerrogativas que consolidaram o Estado Democrático de Direito tornando-o paradigma para a humanidade. O período de 1789 a

⁸ Para interromper os abusos cometidos pelo Rei Luis XV, o deslegitimando, ou seja, demonstrando a insatisfação popular, ocasionando uma terrível crise socioeconômica.

1799 foi marcado por lutas pela liberdade, pela justiça e pelo bem comum, sendo que a cultura jurídica europeia impôs aos seus tutelados a vocação jurídica da universalidade, em especial dos direitos humanos – princípio da dignidade da pessoa humana, como norte na ordem política, a doutrina da justiça, o estado de Direito, divisão dos poderes, e até mesmo o livre mercado. Frise-se que o conceito de constitucionalismo surge daqui, na perspectiva da limitação, garantidora da liberdade, abandonando por sua vez, a ideia de privilégios a determinados setores da sociedade.

Pode-se dizer que os ideais iluministas ocasionaram uma verdadeira revolução cultural, pois quem os sustentava eram inúmeros intelectuais, que inclusive haviam lido Beccaria e seu famoso livro “Dos delitos e das penas” percebendo, por sua vez, a gravidade das torturas e das penas cruéis, além de inúmeros escritos revolucionários (jornais, brochuras, manifestos, etc). Dados indicam que a metade da população francesa era alfabetizada, apesar da grande desigualdade quanto a autonomia, diversidade, hierarquia e na disciplina, em decorrência do grupo que pertencia (estamentos)⁹. A administração começou a não ser eficiente diante de tantas exceções o que acabou por ocasionar a famosa revolução. A partir dela, começaram a serem discutidos os limites do poder de forma a possibilitar o acesso a todos e o fortalecimento do estado centralizado, denominando na “tirania da maioria”, simbolizada pelo coletivo de indivíduos que frequentemente possuem opiniões diversas. Assim, da mesma forma que o poder não pode ser concedido a uma só pessoa, a mesma fundamentação, aplicar-se-á a uma pluralidade de sujeitos, que unidos tornam-se mais fortes e menos pacientes (TOCQUEVILLE, 2005, p.240).

A partir do movimento destacou-se a importância do sujeito de direito enaltecendo a ideia de nação e cidadania, compreendida efetivamente pelo povo, que percebeu sua capacidade de atuação para determinar seu destino político. Surge nesta perspectiva, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e conseqüentemente, a necessidade da justiça social, como sinônimo da eliminação das desigualdades, ou seja, representa por si só, a luta pela democracia.

2 As democracias na modernidade: similitudes e diferenças – o jogo do poder?

O ideal democrático é perfeito, pois o povo governa a si próprio, sendo ele a razão primeira e fundamental do bem viver. A própria Declaração da Independência dos Estados

⁹ Existiam os privilégios honoríficos e úteis. Os primeiros eram honorarias, como o fato de poder usar espada e o outro de poder participar de determinada associação, como por exemplo, dos comerciantes. O que para os iluministas, significam uma espécie de riqueza, proporcionando, por sua vez, desigualdades sociais.

Unidos reafirmou que o povo estava autorizado a criar um novo governo, da maneira mais conveniente a assegurar segurança e felicidade (LEAL, 2014, p.183). Porém, se analisarmos as democracias contemporâneas pelos ideais de autogoverno, igualdade e liberdade, perceberemos que a democracia não é o que deveria ser. A razão crucial provém justamente da igualdade abstrata dos indivíduos, ou a conhecida cidadania, essencial para conceder soberania, na concepção de Rousseau, que por sua vez, compreendia liberdade como autonomia do povo, como participação igual de todos na prática da autolegislação. Aqui, residem as contradições, sofrimentos e impasses das sociedades, pois o desejo democrático confronta o espírito social, sejam elas, as liberdades, as paixões, opiniões e argumentações...

O surgimento progressivo dos países democráticos ocorreu a partir do século XX com a abolição da escravatura, a conquista do sufrágio universal, reconhecimento da igualdade das mulheres, a conquista dos direitos trabalhistas e garantias para o término das discriminações das minorias raciais e étnicas. Em alguns países, o poder executivo recai em um governo composto por uma série de ministros, cada um deles encarregado de uma parcela do governo ou ministério sendo encabeçado por um chefe de estado, presidente ou primeiro ministro dependendo de cada país em concreto. Normalmente, nos países americanos com regimes democráticos, o chefe do governo é eleito diretamente pela cidadania mediante um processo eleitoral independente do legislativo – Chile, Argentina, Colômbia, Peru e México. Em outros países como Espanha, Cuba, Grã Bretanha, Itália ou Japão, é eleito de maneira indireta pelos representantes das assembleias, denominado eleições legislativas.

Dessa forma, existe um amplo acordo, praticamente a nível mundial, de que a democracia representativa é o melhor sistema de governo possível, ainda que seja exercida informalmente (sem regras eleitorais), traduzida no Estado Democrático de Direito – um dos princípios fundamentais da nossa Carta Magna. Significa que se governa de acordo com a lei, e a própria vontade do povo, existindo, portanto, a divisão dos poderes, a pluralidade de partidos, e os governantes estão limitados a regras constitucionais, sob o aspecto estrutural e a forma da tomada de posição – aspecto procedimental, originado o constitucionalismo. Para Carl Schmitt (2009), o Estado é uma tríade: legitimidade formal, validade material e formal.

A democracia pode ser direta (é o modelo puro; existente na Suíça) e representativa (representantes tomam as decisões de forma hierárquica). Há ainda a semi-indireta (mescla daquelas), pois em determinadas situações, o povo se manifesta de forma direta, como no caso do “referendum” (escolhe o sim ou não para determinada proposta), plebiscito (povo concede ou não a aprovação final de uma norma); iniciativa popular (cidadãos propõem a sanção ou derrogação de lei), destituição popular, revogação do mandato ou “recall” (não permitindo a

continuação dos mandatos). A representativa é adotada pelo Brasil, assim como Estados Unidos, Japão, Austrália, Espanha, França, dentre outros. Nesta ainda, existem alguns mecanismos da democracia direta como audiências públicas, recursos administrativos e a figura do “ombudsman”. Existe o completo sistema de controle dos cargos públicos, tais como o “impeachment” ou juízo político (previstos nas Constituições da Argentina, Brasil e Estados Unidos), além da atuação dos sindicatos em empresas públicas, organismos de auditoria e as oficinas de ética pública (O’DONELL, 1991).

Entretanto, ainda hoje, existem várias teorias¹⁰ e classificações¹¹ para o termo democracia, indo das mais amplas às mais restritivas, inclusive uma teoria que propaga que ainda não encontramos o adjetivo adequado para denominar as democracias da contemporaneidade, uma vez que elas nada mais são do que a negativa à própria autonomia do cidadão, que deve submeter-se à regra da maioria. A dificuldade em defini-la consiste nas várias percepções de análise do indivíduo e suas interações coletivas (econômicas, sociais ou culturais), porém são uníssonas a atribuírem às teorias contratualistas (dos séculos XVII e XVIII), considerando o poder que era exercido por pessoas livres e iguais. E aqui questionamos: esta máxima é verdadeira? Realmente somos todos livres e iguais? A democracia realmente é efetiva?

Independente das arguições acima, a democracia existirá sempre, pois não é a força política sua base, e sim a vontade da maioria, portanto, o querer coletivo será o suficiente para acreditar nela e lutar pelo justo. Nessa perspectiva, autores como Robert Dahl, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Ronald Dworkin, Adam Przeworski, dentre outros são referências na discussão da temática e comungam da ideia que a democracia, no aspecto temporal, pode ser dividida em antiga, moderna e contemporânea.

As soberanias populares modernas são marcadas pela Independência dos Estados Unidos em 1776 que estabeleceu um novo ideal para as instituições políticas de bases democráticas expandindo pela Revolução Francesa de 1789. Na sequência, a Guerra da Independência Hispano-americana (1809-1824), a Declaração de Direitos de Virgínia,

¹⁰ São elas: liquidação dos conflitos; elitistas; pluralistas (formação da agenda pública), econômica (reproduz todos os aspectos interligados, destacando-se a mercantilista e fisiocrata) e finalmente, as republicanas (discute a diferença entre Platão, Aristóteles e Madison).

¹¹ Dentre essas, destacam-se as “democracias urbanas”, que na realidade eram governadas por um regime aristocrático. Além delas, as “democracias campestres”. Somente em 1653 a Inglaterra consagrou a limitação do poder político, instituindo garantias frente ao poder ilimitado do rei, com o seu “Parliament Act”. Do Paraguai, em 1735, surgiu a ideia que a vontade comum é superior à própria vontade do rei. No Brasil, historiadores entendem que os próprios quilombos, já eram sociedades democráticas. Democracia deliberativa (preocupa-se com o debate e não com a votação); democracia social (organizações da cidade como sujeitos políticos); democracia liberal (proveniente do sorteio, como Dahl); socialdemocracia (intervenção do estado para reduzir ou eliminar as desigualdades, ou injustiças sociais. Própria do liberalismo e capitalismo).

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o constitucionalismo e o direito à independência, que constituíram a base ideológica da evolução política dos séculos XIX e XX. Estudiosos afirmam que as constituições dos Estados Unidos de 1787 com as emendas de 1791, Venezuela de 1811, Espanha de 1812, França de 1848 e Argentina de 1853 já possuíam algumas características democráticas, que registraram complexos avanços e retrocessos. A evolução democrática inglesa foi muito mais lenta e se manifestou nas sucessivas reformas eleitorais que culminaram em 1911 com a “Parlament Act” consagrando a definitiva supremacia da câmara dos “comunes” sobre a dos lordes.

Há monarquias constitucionais como os países europeus, (Grã Bretanha, Holanda) americanos (Canadá, Jamaica) e asiáticos (Japão, Malásia) e as que caracterizam o socialismo real (exemplo Cuba). Nestas, os reis “reinam, mas não governam”, pois estão sujeitos à aprovação pelo executivo ou legislativo e nesse sentido, há quem nem negue sua democracia, como por exemplo, o que acontece na Espanha. Existe a ditadura do proletariado, baseada na Comuna de Paris e na superioridade da representatividade da democracia liberal. Por sua vez, o caso de Cuba – comunismo marxista – onde a liberdade de expressão e imprensa é controlada pelo Estado, proporcionando a verdadeira igualdade. Há quem a negue totalmente, eis que no caso da China, não seria uma república democrática popular, mas sim, verdadeira economia capitalista.

As democracias modernas caracterizam-se em última análise pela divisão da titularidade do poder, pelo princípio da maioria, pelo constitucionalismo e pela representação política como preconiza o estado liberal, enquanto que as contemporâneas são sociedades complexas, incorporando ao mecanismo da representação a dimensão vertical para a construção da autoridade. Naquelas a equiparação da igualdade com a liberdade é o fundamento da isonomia de condições. E para tanto, o poder é sinônimo de povo. Carl Schmitt (2001) equipara o representante do povo, àquele que viesse de Deus, em outras palavras, ao papa, justificando que a explicação vem da exceção, pois a regra não possuirá validade se não for legitimada pela própria criação do Estado. O referido autor compreende ainda que o “político é posto pela vontade, ao passo que o direito é elaborado pela razão”, justificando sua teoria do amigo/inimigo, ou seja, que o direito é a própria vontade do soberano.

A escolha do soberano – representatividade - é efetuada periodicamente através das eleições. Pressupõe um mercado de liberdades individuais no aspecto econômico para que exista a democracia política, ou seja, um país e um mercado com fronteiras. O enfoque central é o indivíduo, e, portanto, há deliberação de todos para legitimar a tomada de decisão. Na história da democracia reside o modelo competitivo elitista, o modelo pluralista (possibilidade

de agrupar-se livremente, ou seja, líderes fiscalizam líderes) competitivamente (dispersão do poder), e a democracia participativa, tendo como enfoque, literalmente, a luta pelo voto.

Nos séculos XVIII foram afirmados os direitos civis (liberdade individual, de expressão, de ideologia e religião, direito à propriedade, de fechar contratos e a justiça). Os direitos políticos (participação no processo político) surgiram apenas no século XIX e no século seguinte, XX aparecem os direitos sociais (liberdade sindical e direito a um bem-estar econômico e uma vida digna). Assim, a democracia implica aceitar também o valor do indivíduo, assim como a crença que pode o destino ser alterado.

3 A democracia e as massas: caminhos e descaminhos do autogoverno

Com o passar do tempo percebeu-se que a conceituação do poder na representatividade, não era uma tarefa fácil. O próprio Carl Schmitt já havia ilustrado esta necessidade, na máxima do amigo/inimigo. Loewenstein (1986) apresentando a teoria tradicional tentou demonstrar a neutralidade dele, porém, concluiu tratar-se de uma relação sociopsicológica entre os detentores e os destinatários do poder de forma a justificar a tomada de decisões e seus próprios limites, ou seja, o controle. A importância dessa vigilância atua tanto na nomeação dos detentores, na distribuição das funções e na limitação de ação entre os atores e destinatários do poder, ou seja, tentando equilibrá-los da maneira mais equidistante possível, justificando a tarefa do constitucionalismo.

Assim, conclui-se que “todo poder emana do povo” e, é ele que justifica a soberania popular, ainda que nunca seja perfeito. Nessa perspectiva (e como anteriormente demonstrado), não há como o povo (todos) governar tudo ao mesmo tempo e esta problemática reside justamente na eleição (PRZEWORSKI, 2010). Loewenstein (1986) entende a celeuma como consequência da técnica eleitoral, pois a verdadeira isonomia está por vir, já que a “igualdade de chances” e conseqüentemente, o financiamento das campanhas eleitorais são utópicas pela própria singularidade dos envolvidos, ou dito de outra forma: as condições socioeconômicas são determinantes.

O poder judiciário, e sua suprema corte exercem controle sobre estas decisões, porém questiona-se se o juízo de valor também não seria estritamente político. Dahl (1957) afirma que seria fácil resolver o impasse se preponderasse o cunho político, porém, é justamente o contrário que ocorre, pois elege entre opções controvertidas que vão do fato ao valor. E aqui reside o problema da democracia, pois sua abrangência deve ser nacional e não limitada a grupos

determinados, ilustrando a controvérsia da maioria/minoria¹². A Suprema Corte é a máxima proteção contra as tiranias e, portanto, quando decide a favor das minorias, não deixa de estar ofendendo o dogma da soberania popular. Ao revés, a Suprema Corte legitima as políticas públicas dominantes e, por sua vez, não deixa de ser um sistema político para determinar a adoção dos comportamentos básicos para o devido funcionamento da democracia (DAHL, 1957). O assunto também foi estudado por Waldron, que o designa pelo déficit da democracia, em contrapartida de Ronald Dworkin que o justifica na moralidade política, o admitindo. O fato é que unificá-los, fulminaria questões interpretativas (versão defendida pelos americanos), ou “cada caso é um caso” (tese sustentada pelos britânicos). Dessa forma, nas sociedades razoavelmente democráticas o instituto baseado exclusivamente em direitos seria inapropriado. Amaral Junior (2013) menciona que quando, a Constituição é retirada do povo, como se ela não fosse dele (povo), só resta a nós, cidadãos destituídos da nossa Constituição, fazer análise (constitucional), para, talvez, convencer-nos do impensável: a Constituição não é nossa, mas de alguns poucos em que sequer votamos.

No século XX, o federalismo passou a ser quase um fenômeno universal, influenciados pelos Estados Unidos. Todavia, cada país está em um estágio de desenvolvimento diferente e, política competitiva e nível econômico tendem a avançar juntos. Dahl (2003) esmiúça os verdadeiros problemas na original Constituição estadunidense apontando suas características, para afirmar que era antidemocrática, pois permitiu a escravatura. Além disso, a escolha dos senadores era restritiva e o Congresso não possuía limitações. Inicialmente, esses princípios foram essenciais para mobilizar apoio, reafirmando o direito da maioria. O autor mostra preocupação com as particularidades do colégio eleitoral americano, pois ele distorce totalmente a igualdade na representação, ou seja, dependendo da região, o voto pode possuir valor de quatro, ao invés de um. Propõe a existência do segundo turno e a proporcionalidade, como medida de isonomia afirmando que o colégio eleitoral “não representa a intenção, comprometendo a democracia e proporcionando a desunião entre as várias regiões do país” (DAHL, 2003, p.87).

Uma economia avançada proporciona uma ordem social pluralista na medida em que os seus membros cobram uma participação nas decisões (DAHL, 1973). São eles que vão

¹² Nesse sentido, a decisão da maioria dos cidadãos, contradiz a outra parcela; coincidir com a preferência de uma maioria é opor-se à preferência da outra (minorias); coincidir com a minoria que opõem-se à preferência de outra maioria. O autor menciona ainda que em “167 casos, declarou 86 disposições de direito federal como inconstitucionais”, ou seja, defendeu a minoria em detrimento de uma maioria tirânica.

determinar as igualdades e desigualdades e, portanto, estimular a criação de ressentimentos e frustrações, que influenciarão na tomada de posição individual.

Segundo Dahl (1973) nenhum país no mundo é totalmente democrático, por isto cunhou a expressão poliarquia, para representar o alto grau de democratização, na qual a escolha deve recair sobre os mais capacitados, como defendia o próprio Montesquieu (FERREIRA FILHO, 2012). Porém, defendem que os elementos chaves para a problemática devem constituir em uma Carta Magna que defina os direitos e os debates básicos dos cidadãos, as funções do estado e os procedimentos de decisão política, bem como a separação dos poderes entre o parlamento, o governo e os tribunais, e acima de tudo, o valor igualitário do voto (uma pessoa, um voto).

A liberdade e a propaganda, denominadas de ideologias políticas, são as responsáveis pela mobilização das massas de população, pois através da persuasão (aspectos emocionais empregados de argumentos racionais) formam a opinião pública no intuito de concentrarem poder. Justamente o pluralismo político que proporciona que o grupo majoritário vença, sendo que na maioria das vezes, há vitória apenas pela melhor articulação publicitária na campanha, não representa efetivamente o interesse da maioria. Há necessidade da participação ilimitada (econômica e política), porém constantemente sofre influência da heterogeneidade racial e ética, sem considerar as “troca de favores” e os “lobbies”, na grande parte das vezes, comandados por crenças políticas (ativistas e líderes) significativas nas mudanças de regimes.

Infelizmente, ainda existem convicções e movimentos antidemocráticos, muitas vezes associados ao nacionalismo fanático ou ao fundamentalismo religioso, bem como a crise da democracia associada à redução de confiança nos líderes eleitos, partidos políticos e os funcionários do governo retratadas pelo persistente desemprego, programas de bem-estar, imigração, impostos e a corrupção. Loewenstein (1986) assegura que tal conflito entre liberdade e segurança estatal é o responsável pela crise democrática.

Não podemos esquecer que no aspecto individual, a própria pessoa escolhe em qual, ou quais, comunidades desejam participar, constituindo isto, numa decisão política, que determinará o pluralismo (SCHMITT, 2007). É impossível controlar e, portanto, exigir um determinado grau de lealdade dos envolvidos. Loewenstein (1986) é otimista ao acreditar que um dia o mecanismo pluralista extremamente delicado e complexo da sociedade tecnológica de massa paralise e se acabe, pela incerteza dela, que exigirá todas as forças do prático e do científico na política.

Entretanto, o problema maior é saber como essas novas instituições e as práticas democráticas podem ser consolidadas, pois a democracia ainda se destaca, pois é a única que

oferece oportunidade de enriquecer, já que sua política poderá abrir uma promissora carreira pública, apesar de haver grande lacuna entre o ideal e o real (DAHL, 2001).

Dentre seus benefícios avulta-se o abandono da tirania, concedendo direitos essenciais e liberdades gerais, autodeterminação (escolha como querem viver), autonomia moral, desenvolvimento humano, proteção dos interesses pessoais essenciais, a busca da paz e a prosperidade, exigindo, no sentido inverso, funcionários eleitos pelos cidadãos, eleições livres, justas e frequentes, onde a coerção é relativamente incomum, liberdade de expressão, fontes de informações diversificadas, autonomia para as associações e cidadania inclusiva o que não deixa de caracterizar a liderança de um governante despótico. Alguns desses justificam seu governo, em uma democracia superior às demais (DAHL, 2001).

A democracia e o capitalismo de mercado estão encerrados em um conflito permanente em que cada um modifica e limita o outro (intervenção do governo) facilitando e desestabilizando a igualdade, ao mesmo tempo, justamente, porque o sistema político permite oposição, rivalidade ou competição, possibilitando a participação em igualdade de condições entre todos os envolvidos. E, portanto, a igualdade e desigualdades numa sociedade que afetam as chances de hegemonia e de competição política através da distribuição de recursos vinculada às habilidades políticas e à criação de ressentimentos e frustrações (DAHL, 1973). Aqui surgem os organismos internacionais no intuito de propagar a política universal para caracterizar unidade governamental global, ou preservar os direitos humanos, como por exemplo, as Nações Unidas.

4 A cidadania e a democracia brasileira

O Brasil segue a ordem internacional, particularmente influenciado pela Constituição americana de 1776, ainda que às avessas, pois lá a federação aconteceu com a união das colônias, aqui, as colônias foram desmembradas para adquirirem autonomia e formarem a soberania nacional. Infelizmente, essa constatação está imbricada ao fato do Brasil ter sido descoberto por portugueses, em 1500. De lá para cá, nossa cidadania esta relacionada com nossa evolução.

Pois bem, quando fomos descobertos, aqui existiam apenas índios, que logo, sofrem as influências dos povos europeus e tornam-se a primeira comunidade vulnerável da nossa nação. Vulneráveis, pois passaram a ser dominados por aqueles, que o transformaram em serviçais. A colonização continua com a chegada dos escravos e no mesmo sentido, deles se servem. Estava criada a cultura da exploração de mão-de-obra brasileira.

A partir desse fato histórico, a característica brasileira da submissão consolida-se, originando-se o súdito da cidadania (CARVALHO, 2002, p.8) que consiste em apenas ser valorizado como número, pois eram necessários jurados e integrantes da guarda nacional, na defesa dos interesses da coroa real, porém só podiam exercer essas funções quem votasse. O número de eleitores era bem menor que a quantidade de votos, distanciando-se desde o primórdio das práticas democráticas. Portanto, Carvalho (2002) sustenta que nossa cidadania foi construída de cima para baixo, pois em nenhum momento as singularidades da nossa cultura foram consideradas. Aduz ainda que “liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como segurança e emprego”, ou seja, “liberdade e participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais” (CARVALHO, 2002, p.9).

A conceituação da cidadania é muito complexa, pois inclui várias perspectivas que são recíprocas entre si. Para ser plena, deve contemplar liberdade, participação e igualdade para todos. Ainda, hoje é utópica, principalmente, se considerarmos a realidade de nosso povo. A cidadania costuma ser dividida em direitos civis, políticos e sociais. A plenitude ocorre quando se é titular dessas três esferas, a *contrario sensu*, se não possuir qualquer um deles, não se é cidadão. Assim, há quem distinga os cidadãos ativos (direitos civis e políticos) e inativos ou cidadãos simples (só possuem o direito civil da cidadania).

Houve época que para ser cidadão necessitava saber fazer as operações da aritmética. No Império e na República não exerciam o direito de voto, os analfabetos, os mendigos, as mulheres, os menores de idade, os praças, e os membros da ordem religiosa, ou seja, a grande parte da população não exercia os direitos políticos. E por conta disso, o Estado não era obrigado a fornecer a educação primária, e, portanto, muito pouco foi feito para conceder direitos políticos, a não ser aquilo que o liberalismo exigia. Havia nítida diferenciação entre a sociedade civil e a política, particularmente em 1881 com a edição do voto direto, quando apenas 1% da população participou do pleito (CARVALHO, 2005).

Fato interessante é que a independência do Brasil, diferente das demais nações, não foi proveniente de uma revolução, e sim, um acordo intermediado pela Inglaterra realizado de forma totalmente pacífica, o que pode ter contribuído pela passividade do povo brasileiro. Somente na transição do Império para a República houve a preocupação de trazer o povo para a atividade política nos moldes da Revolução Francesa. Em 1890 houve várias tentativas de organizar um partido político, já que o burguês foi o primeiro cidadão moderno. As cidades foram os lugares clássicos do desenvolvimento da cidadania. A partir da libertação dos senhores feudais, inicia-se a prática do pertencimento individual a uma coletividade. Essa concepção era

a mesma defendida por Carl Schmitt, que a aproximava de Rousseau, com a visão do povo como entidade abstrata e homogênea, falando, em uma só voz, na defesa de interesses comuns (CARVALHO, 2005).

O fato acima deu significado ao conceito de pátria, traduzindo família, sentimento, integração e comunidade, enquanto a cidadania é cálculo, pacto, construção e defesa de interesses, apesar de tais conceitos estarem imbricados. A comuna representava contrato e liberdade – direitos civis – criada estava a participação e a solidariedade. Rousseau, por sua vez, entendia o território extenso inviabilizava a atuação comunitária (instrumental e o afetivo se misturavam). Outra particularidade exclusiva brasileira, se considerarmos o tamanho de nosso país.

Incomum, foi a lei de naturalização de 1890 que declarava cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que em seis meses não manifestassem expresso desejo de manter sua cidadania original. Entre as razões mais comuns estava o fato de poder exercer o cargo de inspetor do quartirão e o direito do voto. Legitimava ainda, o recrutamento forçado para o serviço militar. O censo demonstrou que a grande maioria eram os africanos. A cidadania política era uma caricatura¹³, confirmada pelo Regulamento Alvim¹⁴ (CARVALHO, 2005).

Nessas breves constatações, percebemos que nossa realidade foi diferente: passado o momento inicial da esperança da expansão democrática, consolidou-se sobre um mínimo de participação eleitoral, pois não havia condições para a cidadania política. O povo era apenas “espectador, ou no máximo, figurante” (CARVALHO, 2005, p.162), havendo poucos registros de manifestações populares, como a da revolta da vacina e a revolução de 30.

O conceito de cidadania passou a ter maior importância, depois de 1985, quando a ditadura militar sucumbiu no Brasil, tanto que a Constituição Federal de 1988 foi designada como a Carta-cidadã. Como defende Carvalho (2002, p.7) era símbolo de total felicidade, o fato de podermos eleger diretamente nossos representantes passando a ser sinônimo de “garantia da liberdade, da participação, da segurança, do desenvolvimento, do emprego e da justiça social”. Nas palavras deste autor, infelizmente, ela não trouxe eficácia plena a todas as áreas, como pretendia e ainda persiste a desigualdade social e econômica, desgastando a crença nos próprios

¹³ Expressão cunhada por Carvalho (2005, p.89) considerando que o cidadão republicano era o marginal mancomunado com os políticos; os verdadeiros cidadãos mantinham-se afastados da participação no governo da cidade e do país. O ato de votar era um ato de capangagem, fazendo desaparecer os partidos políticos.

¹⁴ Primeira regulamentação sobre as eleições da República, que suprimiu os fiscais, deixando as mesas escrutinadoras na mão dos mesários, delegados pelas interdições municipais. Marcada pelas “capoeiras”, contratos pelos candidatos para garantir os resultados (CARVALHO, 2005, p. 87).

mecanismos democráticos, como as eleições, os partidos políticos, o Congresso e inclusive, os próprios políticos.

Ainda hoje, os cidadãos não conseguiram modificar a faculdade da participação comunitária em educação cívica. Este agir patriota baila entre a indiferença, o pragmatismo fisiológico e a reação violenta. Os “conchavos” dos arranjos corretos ou não, da norma com seu descumprimento, outrora, tipificados nas “rodas de capoeira” permanecem em plena vigência, entre os dominadores e os dominados, como medida de extrema injustiça social e o voto, continua valendo como mercadoria, a ser apenas quantificado.

5 Os desafios da sociedade global: a democracia em um mundo em crise

Em tempos de globalização, não há como defendermos uma convivência pacífica, sem influências diretas de outras nações. Até mesmo, porque a própria Constituição americana é a preconizadora da democracia atual. Possuímos ciência que fatos isolados impactam consideravelmente em outros países, por exemplo, o ataque às torres gêmeas, a explosão da usina nuclear no Japão, dentre outros.

A legitimidade da tomada de decisão está vinculada à própria cultura política, pois está diretamente ligada a grupos determinantes em determinados territórios e épocas, a partir da escolha e os ideais desejados, presas ainda ao próprio desenvolvimento econômico do país, sendo que aquele, influencia diretamente a probabilidade de ser mais democrático, justamente pelo pluralismo social, a desconcentração e a dispersão dos fatos do poder, e principalmente, pela ausência de desigualdades díspares (FERREIRA FILHO, 2012).

Ademais, como o sentimento nacional está adstrito a cada país, a adoção de determinadas atitudes pode ser ofensiva aos demais, dando ensejo a velha problemática de não tolerarmos o diferente, contribuindo para o avanço da crise democrática. Dworkin (2006) ilustra a problemática com os diferentes procedimentos legais e militares de detenção entre cidadãos e estrangeiros, pobres e determinados grupos raciais. Afirma que as propagandas políticas devem ser banidas como forma de verdadeira equidade. A adoção dessas atitudes não estaria vinculada à lei, mas sim a princípios consensuais que beneficiariam a todos. Primeiro, porque cada vida possui um valor objetivo próprio (potencialidade) e segundo, porque cada um exerce o seu juízo, na tomada de decisão, e se tais aspectos não forem respeitados, estamos violando a dignidade humana, e conseqüentemente, a singularidade do sujeito. Ocorre que por muitas vezes, o Estado interfere na esfera privada em nome da busca do bem coletivo.

Quando a discussão reside na esfera privada é muito tranquila, pois a tomada de decisão do indivíduo estará justificada na sua valoração (ética e moral), ou consciência. O problema reside em saber quando há ofensa aos direitos humanos, preconizados desde a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão, como o que acontece com os prisioneiros de guerra, que em nome da coletividade, podem ser desconsiderados como sujeitos, tendo seus direitos mais básicos violados. Poderá determinado governo decidir globalmente, em nome da sua própria soberania popular¹⁵?

Outro exemplo emblemático consiste no tráfico de drogas internacional. Dworkin (2006) entende que seria necessária uma relação enumerando todos os direitos humanos, justificando a existência do Direito Internacional e a aplicação da Convenção de Genebra, contrariando a ideia que cada soberania possa definir o que seja a dignidade humana afirmando que sacrificar o autorrespeito em face do perigo é uma forma particularmente vergonhosa de covardia. Na sequência entende que esta prática é uma sábia política, pois sacrifica coragem e dignidade, em nome da segurança nacional. Dessa forma, ninguém seria totalmente livre para viver a vida da forma como queira, pois liberdade é o direito de fazer o que quiser com os recursos que estão legitimados. Nesse sentido, existem duas constatações importantíssimas sobre os direitos humanos: 1ª) que não existe apenas uma cultura a definí-los; 2ª) que não possuímos um conceito universal para a dignidade da pessoa humana e assim, a decisão poderá não ser justa, mas sempre será democrática, por atender à maioria.

O que importa é que a política atenda sempre o bem comum, independente da esfera privada. Sendo a forma representativa, por si só, a mais dramática, pois revela a decisão unilateral de quem detém o poder - o soberano. Aqui reside o mito da igualdade política, pois não há explicação convincente para defender a regra da maioria (DWORKIN, 2006)¹⁶, diante da sacralidade da vida.

A igualdade política é uma utopia, que como dizia Loewenstein (1973) está prestes a entrar em declínio, pois modos de vida e seus próprios valores estão constantemente ameaçados, provocando a crescente crise no sistema competitivo. Dahl (1973) chega a profetizar uma guerra civil, ou a substituição por uma hegemonia, ou ambos. Entende que os conflitos entre

¹⁵ Dworkin (2006) ilustra com as práticas contra o terrorismo adotadas pelos Estados Unidos, sendo que em 2006 as Nações Unidas a combateu, provocando manifestações expressas de Tony Blair (Grã Bretanha) e do Lord Goldsmith.

¹⁶ Em contrapartida, Dworkin (2006) sugere que a educação, a discussão sobre questões controvertidas e o oferecimento de cursos de política contemporânea, proporcionaria uma melhor tomada de decisões políticas a decidir o bem comum.

subculturas éticas ou religiosas estão carregados de perigo, por exercerem uma tensão na tolerância e na segurança mútua exigida por um sistema de contestação pública.

Realmente, é o que estamos presenciando nos acontecimentos mundiais caracterizados pela intolerância. O ideal para Przeworski (2010) seria a democracia sem cidadania, pois de acordo com a teoria social, a insatisfação persistente é consequência da incapacidade de gerar igualdade na esfera socioeconômica, de fazer com que as pessoas percebam sua participação política como eficaz, que elas sejam determinantes no destino através da atuação dos governantes equilibrando a ordem e a não-interferência. Contrariamente, a democracia ao mesmo tempo, é a única que reacende as esperanças de um sistema que atende a todos. O autor entende, ainda, que cada participante deve ser capaz de exercer igual influência sobre as decisões coletivas, pois somente assim, será possível identificar os limites da democracia e aplicá-las universalmente¹⁷, através da igualdade, participação, representação e da liberdade, configurando o axioma da decisão, ou a própria regra da maioria.

Infelizmente, o estudo aprofundado da democracia proporciona a constatação de que ela é superficial, sendo utilizada apenas para legitimar o que for conveniente em determinado território e em determinada época. Nem sempre, estará preocupada com o verdadeiro bem viver da população, que de certa forma, iludida, dispõe de parcela de sua autonomia, em nome da coletividade, no intuito, de escolher um representante, que administrará o futuro. A crise democrática reside justamente aqui, pois cada nação entende que sua vontade deve prevalecer sobre a outra, não havendo, em muitos casos, o respeito à singularidade de cada país, ou dito, de outra forma, a tolerância ao sentimento nacional.

Considerações finais

Perpassando pelas visões da democracia, percebemos que todas as atitudes adotadas pelas nações, inclusive as prisões de Guantánamo, estão justificadas no sentimento nacional, ou seja, na luta pelos direitos. Porém, esta batalha sempre aconteceu dentro dos limites territoriais e políticos de cada Estado-nação, onde acontece a construção da cidadania. Ela é adstrita ao fato das pessoas sentirem-se parte dela, tornando-se leis e, portanto, identificando-se com seus ideais, destacando-se a religião, a língua, e particularmente, lutas e guerras contra

¹⁷ Nesse sentido, Przeworski (2010) apresenta quatro condições para essa prática universal. São elas: a) cada participante deve ter igual influência sobre decisões coletivas (igualdade); b) cada participante deve ter alguma influência sobre as decisões coletivas (participação); c) decisões coletivas devem ser aplicadas por aqueles que forem selecionados para implementá-las (representação); d) a legal ordem deve permitir uma cooperação segura sem indevida interferência (liberdade).

inimigos comuns. A globalização, os avanços tecnológicos e a criação dos blocos econômicos e políticos têm proporcionado uma crise nas identidades nacionais existentes, abalando os direitos, proporcionando o crescimento do movimento intitulado justiça social.

O conceito de cidadania é incoerente com a atual visão de mundo, já que rompemos as fronteiras nacionais e, somos cidadãos do mundo. A democracia deve hoje, considerar esta realidade e incorporá-la à sua concepção, ou seja, é imperioso haver um conceito de cidadania cosmopolita, onde a democracia seja global, atendendo a todos, independente de seus limites geográficos, que praticamente desaparecem na sociedade de risco.

Somente quando aprendermos a tolerar o diferente, entenderemos as diversas concepções democráticas existentes na atualidade, respeitando a particularidade das nações e, conseqüentemente, a singularidade dos povos que habitam o universo. A partir dessa nova realidade, implementaremos, a efetivação da tão almejada sociedade justa e fraterna, onde cada ser humano, será considerado como único na universalidade e no bem viver.

Referências

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello. *A Constituição do povo e sua afirmação popular*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-out-06/analise-constitucional-constituicao-moldar-vontade-povo>>. Acesso em 15 de fev. de 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro a república que não foi*. Companhia das letras, São Paulo, 2005.

DAHL, Robert. *Decision making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker*. In *Journal of Public Law*, 1957.

_____. *How democratic is the American Constitution?* 2ª edição, New Haven: Yale University Press, 2003.

_____. *Polyarchy*. New Haven e Londres: Yale Univ. Press, 4ª edição, 1973.

_____. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.

DWORKIN, Ronald. *Is democracy possible here?* New Jersey: Princeton University Press, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia no limiar do século XXI*, São Paulo: Saraiva, 2001.

LEAL, Saul Tourinho. *Direito à felicidade*. Rio de Janeiro: SmartPrinter Soluções em Impressão, 2014.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1986.

O'DONNELL, GUILLERMO. Democracia delegativa. In *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 31, p.25-40, 1991.

PRZEWORSKI, Adam. *Qué esperar de la democracia. Límites y posibilidades del autogobierno*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010.

SCHMITT, CARL. *Legalidade e legitimidade*. Tradução de Tito Livio Cruz Romão: Coord e Supervisor Luiz Moreira – Belo Horizonte, Del Rey, 2007.

_____. *O Conceito do Político/ Teoria do Patrisan*. Coordenador e Supervisor Luiz Moreira. Tradutor Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte, Del Rey, 2009.

_____. Teologia Política. In *Carl Schmitt, teólogo de la política*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WALDRON, Jeremy. *The core of the case against judicial review*. In *The Yale Law Journal*, n.115.